

DECRETO Nº 70 DE 22 DE SETEMBRO DE 2.017.

Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Estratégica para acompanhamento, análise e monitoramento do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, do Município de Várzea Grande, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO que o Planejamento de Desenvolvimento Institucional – PDI é um instrumento de gestão que contribui para o fortalecimento dos princípios basilares da Administração Pública, devendo provisionar a gestão com diretrizes baseadas nas prioridades, privilegiando o compartilhamento do conhecimento, a descentralização das atividades, em especial o acesso à informação e a precípua transparência; e

CONSIDERANDO a necessidade de implementação do modelo de Administração Pública Gerencial com foco na obtenção de resultados de impacto no cidadão e na sociedade, em superação ao modelo burocrático.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Gestão Estratégica para acompanhamento, análise e monitoramento dos resultados definidos no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, período de 2.017 a 2.020.

Art. 2º O Comitê de Gestão Estratégica do PDI terá as seguintes competências:

- I - homologar as diretrizes: objetivos estratégicos, indicadores e metas;
- II - apreciar os resultados de relatório mensal de não conformidade das metas planejadas;
- III - deliberar sobre as medidas corretivas apresentadas pelos responsáveis de metas;

IV - homologar os resultados globais de desempenho das metas, apresentados trimestralmente;

V - criar as condições necessárias ao bom desempenho dos resultados planejados;

VI - exigir, se necessário, o cumprimento das determinações de ações corretivas para garantir o resultado planejado; e

VII - decidir sobre demais questões relacionadas ao Planejamento de Desenvolvimento Institucional – PDI.

Art. 3º Determinar que o Comitê de Gestão Estratégica do PDI se reúna mensalmente, até o oitavo dia útil do mês, para apreciar e decidir sobre as “não conformidades” dos indicadores e respectivas metas planejadas, bem como, uma vez a cada trimestre, para avaliação global dos resultados de todas as metas planejadas.

Art. 4º A Presidência do Comitê Executivo de Gestão Estratégica do PDI, do Município de Várzea Grande, será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Planejamento prestará serviços de apoio técnico a toda a Instituição.

Art. 5º O Comitê Executivo de Gestão Estratégica do PDI, do Município de Várzea Grande, terá por membros todos os Secretários Municipais e Diretores das Autarquias.

Parágrafo único: Os Secretários Municipais e Diretores das Autarquias poderão designar servidores municipais para assessorar na realização de seus objetivos, metas e indicadores.

Art. 6º O Presidente e os Membros do Comitê Executivo de Gestão Estratégica do PDI, do Município de Várzea Grande, reunir-se-ão:

I. MENSALMENTE: para Reunião de Monitoramento e Avaliação para apreciar e decidir sobre as inconformidades dos indicadores e respectivas metas planejadas e alcançadas; e

II. TRIMESTRALMENTE: para Reunião de Avaliação Estratégica em que será apresentado a análise crítica dos resultados do período.

Parágrafo único: Nas reuniões trimestrais a Prefeita Municipal assumirá a presidência.

Art. 7º A sistemática de acompanhamento nas Secretarias e Autarquias terá a seguinte metodologia:

§ 1º No Nível Tático/Operacional, os Secretários e Diretores se reunirão com sua equipe gerencial, responsáveis pelo acompanhamento do Planejamento Estratégico em sua Unidade Gestora, mensalmente, ou sempre que oportuno, para avaliação dos resultados alcançados das metas e das ações executadas, identificando os problemas em suas não conformidades e apresentando realinhamentos a serem inseridos no sistema de Gerenciamento do Planejamento Estratégico (Sistema GPE).

§ 2º No Nível Estratégico, a reunião mensal será conduzida pelo Presidente e membros do Comitê Executivo de Gestão Estratégica do Município de Várzea Grande para verificação do monitoramento dos indicadores e a execução das metas alcançadas pelas iniciativas estratégicas (projetos e atividades), propondo ações corretivas, conforme relatórios das não conformidades.

§ 3º No Nível da Gestão Estratégica, serão promovidas reuniões trimestrais sob a Presidência da Senhora Prefeita, juntamente com os Secretários e Diretores, para análise crítica e apresentação dos resultados de desempenho estratégico monitorados e avaliados pelo Sistema de Medição do GPE, em que cada Secretário e Diretor exibirá os resultados de seus indicadores e de suas metas na tentativa de solucionar os problemas, apresentados nas não conformidades de atingimento das Metas.

Art. 8º Os participantes do comitê não receberão qualquer gratificação ou vantagem financeira adicional.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal 74/2.011.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT,
22 de setembro de 2.017.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

Art. 1º - Designar o servidor, **JULIANO DE LIMA NAGANO**, Técnico em Radiologia/Coordenador Técnico Urgência, portador da Cédula de Identidade RG Nº 15002268 SSP/MT, inscrito no CPF: 013.165.901-43 e matrícula nº 95303, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 098/2017, celebrado com a empresa **CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.546.929/0001-22, que tem por objeto a Aquisição de Aparelhos de Raios-X Digital, móvel e fixo (Aparelho de Raios-X Fixo de 500 MA com gerador de Alta Frequência) para atender o Centro de Diagnósticos por Imagem, HPSM/VG, UPA IPASE e UPA CRISTO REI da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, a partir de 19 de setembro de 2017.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer junta ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Várzea Grande, 25 de setembro de 2017.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

DECRETO Nº 70 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Estratégica para acompanhamento, análise e monitoramento do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, do Município de Várzea Grande, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO que o Planejamento de Desenvolvimento Institucional – PDI é um instrumento de gestão que contribui para o fortalecimento dos princípios basilares da Administração Pública, devendo provisionar a gestão com diretrizes baseadas nas prioridades, privilegiando o compartilhamento do conhecimento, a descentralização das atividades, em especial o acesso à informação e a precípua transparência; e

CONSIDERANDO a necessidade de implementação do modelo de Administração Pública Gerencial com foco na obtenção de resultados de impacto no cidadão e na sociedade, em superação ao modelo burocrático.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Gestão Estratégica para acompanhamento, análise e monitoramento dos resultados definidos no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, período de 2.017 a 2.020.

Art. 2º O Comitê de Gestão Estratégica do PDI terá as seguintes competências:

I - homologar as diretrizes: objetivos estratégicos, indicadores e metas;

II - apreciar os resultados de relatório mensal de não conformidade das metas planejadas;

III - deliberar sobre as medidas corretivas apresentadas pelos responsáveis de metas;

IV - homologar os resultados globais de desempenho das metas, apresentados trimestralmente;

V - criar as condições necessárias ao bom desempenho dos resultados planejados;

VI - exigir, se necessário, o cumprimento das determinações de ações corretivas para garantir o resultado planejado; e

VII - decidir sobre demais questões relacionadas ao Planejamento de Desenvolvimento Institucional – PDI.

Art. 3º Determinar que o Comitê de Gestão Estratégica do PDI se reúna mensalmente, até o oitavo dia útil do mês, para apreciar e decidir sobre as “não conformidades” dos indicadores e respectivas metas planejadas, bem como, uma vez a cada trimestre, para avaliação global dos resultados de todas as metas planejadas.

Art. 4º A Presidência do Comitê Executivo de Gestão Estratégica do PDI, do Município de Várzea Grande, será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Planejamento prestará serviços de apoio técnico a toda a Instituição.

Art. 5º O Comitê Executivo de Gestão Estratégica do PDI, do Município de Várzea Grande, terá por membros todos os Secretários Municipais e Diretores das Autarquias.

Parágrafo único: Os Secretários Municipais e Diretores das Autarquias poderão designar servidores municipais para assessorar na realização de seus objetivos, metas e indicadores.

Art. 6º O Presidente e os Membros do Comitê Executivo de Gestão Estratégica do PDI, do Município de Várzea Grande, reunir-se-ão:

I. MENSALMENTE: para Reunião de Monitoramento e Avaliação para apreciar e decidir sobre as inconformidades dos indicadores e respectivas metas planejadas e alcançadas; e

II. TRIMESTRALMENTE: para Reunião de Avaliação Estratégica em que será apresentado a análise crítica dos resultados do período.

Parágrafo único: Nas reuniões trimestrais a Prefeita Municipal assumirá a presidência.

Art. 7º A sistemática de acompanhamento nas Secretarias e Autarquias terá a seguinte metodologia:

§ 1º No Nível Tático/Operacional, os Secretários e Diretores se reunirão com sua equipe gerencial, responsáveis pelo acompanhamento do Planejamento Estratégico em sua Unidade Gestora, mensalmente, ou sempre que oportuno, para avaliação dos resultados alcançados das metas e das ações executadas, identificando os problemas em suas não conformidades e apresentando realinhamentos a serem inseridos no sistema de Gerenciamento do Planejamento Estratégico (Sistema GPE).

§ 2º No Nível Estratégico, a reunião mensal será conduzida pelo Presidente e membros do Comitê Executivo de Gestão Estratégica do Município de Várzea Grande para verificação do monitoramento dos indicadores e a execução das metas alcançadas pelas iniciativas estratégicas (projetos e atividades), propondo ações corretivas, conforme relatórios das não conformidades.

§ 3º No Nível da Gestão Estratégica, serão promovidas reuniões trimestrais sob a Presidência da Senhora Prefeita, juntamente com os Secretários e Diretores, para análise crítica e apresentação dos resultados de desempenho estratégico monitorados e avaliados pelo Sistema de Medição do GPE, em que cada Secretário e Diretor exibirá os resultados de seus indicadores e de suas metas na tentativa de solucionar os problemas, apresentados nas não conformidades de atingimento das Metas.

Art. 8º Os participantes do comitê não receberão qualquer gratificação ou vantagem financeira adicional.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal 74/2.011.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 22 de setembro de 2.017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.259/2017

Institui a criação de ecopontos para descarte de material reciclável no município de Várzea Grande e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o estímulo à criação de ECOPONTOS, a fim de que possam ser disponibilizadas áreas públicas ou terrenos com espaço adequado para o depósito de materiais recicláveis.

Parágrafo único. Os ecopontos a ser implantados poderão ser utilizados de forma compartilhada por ONGs, associações de bairros ou grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de lixo seco reciclável.

Art. 2º Esses pontos serão coordenados pelo próprio município e todo o material ali depositado será depois conduzido ao seu destino final, em local apropriado, evitando que os mesmos sejam abandonados nas vias periféricas da cidade, gerando impacto ambiental e proliferação de vetores de doenças.

Art. 3º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 31 de agosto de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

LEI COMPLEMENTAR N. 071/2017, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

"Altera disposições do Código Tributário Municipal, Lei Complementar n. 051/2013, e dá outras providências."

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, PREFEITO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Os subitens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02 da Lista de Serviços instituída pelo artigo 54 da Lei Complementar n. 051/2013, passam a ter as seguintes redações:

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semelhantes.

13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

Art. 2º. A Lista de Serviços instituída pelo artigo 54 da Lei Complementar n. 051/2013, fica acrescida dos subitens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05, a vigor com as seguintes redações:

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelos prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento."